22

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 49/60

DOCUMENTO Nº 1 227/60

Art. 1º - É expressamente proibido o trânsito de embarcações motorizadas no limite de 200 (duzentos) metros a contar-da preamar, nas praias utilizadas pelos banhistas.

Art. 2º - A fiscalização será efetuada pelos guardas municipais, salva-vidas e policiais.

Art. 3º - Aos infratores será aplicada a multa de Cr.$5 000,00 (cinco mil cruzeiros. Em caso de reincidência a multa será duplicada e assim sucessivamente, sem prejuízo - de responsabilidade civil e criminal que no caso couber.

Art. 4º - Para garantia da multa, será efetuada a apreensão e remoção para a Garagem Municipal da lancha pilotada - pelo infrator.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1 960

a) - Manoel Bláz Rodrigues

Proc. 116/60

Mod. C 4 - 5.000 - 2/60